

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 19/2010-SPR/CG-PRI/COAPI, considerando os termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo no 02000.000948/2010-71, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei no 9.433, de 1997, bem como na Lei no 10.881, de 9 de junho de 2004; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, constante da Deliberação no 47, de 13 de maio de 2010, que indica a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar, função de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo, conforme descrição no Anexo I desta Resolução, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência Nacional de Águas-ANA poderá firmar contrato de gestão com a entidade delegatária, nos termos previstos na Lei no 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Resolução cessará, automaticamente, com a criação da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MONICA VIEIRA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

SILVANO SILVERIO DA COSTA  
Secretário Executivo

#### ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, EM 10 DE JUNHO DE 2010.

Nome: Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo.			
CNPJ: 09.226.228/0001-91	Data de Constituição: 15/07/2006	Personalidade Jurídica: Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse social e fins não econômicos.	
Endereço - Sede: Rua Carijós nº 150, 10º andar, sala 03			
Bairro: Centro	Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-060
Telefone(s): (31) 3201-2368 / 3271-8351	E-mail: agbpeixe vivo@agbpeixe vivo.org.br	Site: www.agbpeixe vivo.org.br	
Diretor(a) Geral: Ana Cristina da Silveira			
Diretor(a) Executivo(a): Célia Maria Brandão Fróes			
Coordenador(a) Técnico(a): Alberto Simon Schwartzman			
Coordenador(a) Administrativo Financeiro: Margarida Rodrigues Mendes Frederico			
Presidente do Conselho de Administração: Vitor Feitosa			
Presidente do Conselho Fiscal: Wagner Soares Costa			

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, Considerando que o Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II tem como finalidade promover a priorização e a integração da conservação e uso sustentável da biodiversidade nas principais estratégias de planejamento e práticas do setor público em nível nacional, consolidar e fortalecer a capacidade institucional para produzir e disseminar informações e conceitos relevantes sobre a biodiversidade; Considerando que o Instituto Chico Mendes de Conservação e da Biodiversidade é beneficiário do PROBIO II por meio do Acordo de Cooperação, instaurado no Processo nº 02000.002957/2007-09, publicado à folha 178 da seção 3 do DOU de 15 de setembro de 2008; e Considerando que a Diretoria de Conservação da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade tem como principal finalidade coordenar e supervisionar a execução das ações federais referentes à pesquisa e conservação da biodiversidade, assuntos estes afetos aos objetivos do PROBIO II, resolve:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DIBIO) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a execução e o acompanhamento do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - PROBIO II, constituído no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a Fundação Oswaldo Cruz, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Designar o Diretor da DIBIO como Diretor do PROBIO II, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Compete ao Diretor do Projeto:

I - designar, por Ordem de Serviço, o Gerente do Projeto, o Coordenador do Projeto e o Coordenador Administrativo e seus respectivos suplentes;

II - aprovar os Planos Operativos Anuais e Planos de Aquisição referentes ao PROBIO II;

III - prestar contas dos recursos destinados ao PROBIO II;

IV - prestar contas sobre os resultados advindos do PROBIO II.

Art. 4º Compete ao Gerente do Projeto:

I - gerenciar as atividades do PROBIO II;

II - supervisionar as ações do Coordenador do Projeto;

III - definir o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do PROBIO II;

IV - aprovar as metas físicas do Projeto, no âmbito do ICMBio;

V - aprovar o pagamento das despesas a serem efetuadas no PROBIO II (Ordenador de Despesa);

VI - representar o ICMBio junto ao Comitê de Coordenação do PROBIO II; e

VII - representar o ICMBio junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Projeto:

I - coordenar as atividades do PROBIO II;

II - elaborar Planos Operativos Anuais e Planos de Aquisição;

III - aprovar as solicitações de aquisição realizada pelas unidades executoras;

IV - submeter ao Coordenador Administrativo as demandas de aquisição aprovadas;

V - realizar acompanhamento físico e financeiro;

VI - prestar informações necessárias para aprovação das prestações de contas;

VII - elaborar os Relatórios de Progresso;

VIII - fornecer informações e dados para subsidiar os processos de Auditoria;

IX - atender a outras solicitações referentes ao PROBIO II;

X - representar o ICMBio junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - gerenciar a execução financeira do projeto;

II - controlar saldo e pagamentos do projeto;

III - solicitar disponibilização de recursos junto à Caixa Econômica Federal;

IV - demandar à área responsável a contratação ou aquisição da demanda aprovada;

V - acompanhar as aquisições e contratações;

VI - prestar informações necessárias para as prestações de contas;

VII - ser o gestor de contratos do projeto;

VIII - apresentar à Caixa Econômica Federal as contas aprovadas e atestadas para pagamento;

IX - incluir as informações financeiras no Sistema SIGMA ou sistema equivalente adotado pelo Comitê de Coordenação do PROBIO II; e

X - fornecer informações sobre a contrapartida financeira do ICMBio no projeto ao Gerente ou Coordenador, quando solicitado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 295, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e oitenta e sete candidatos aprovados no concurso público para o Quadro de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autorizado pela Portaria MP nº 60, de 26 de março de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de junho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo do IPHAN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Analista	57
Técnico	60
Auxiliar Institucional	70
Total	187

#### PORTARIA Nº 296, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de mil cento e cinquenta candidatos aprovados no concurso público da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 87, de 23 de abril de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no caput deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	450
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	700
Total	1.150

#### PORTARIA Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.